

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS**

SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

Circular Eletrônica nº 07/2013 – FIES/FNDE/MEC

Brasília, 26 de abril de 2013.

Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior

Assunto: FIES – Inexigibilidade de idoneidade cadastral do estudante

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunicamos que no dia 25.4.13 foi publicada a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que, em seu art. 6º, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (art. 5º, VII e §4º), para deixar de exigir do estudante, ou do seu representante legal, a comprovação de idoneidade cadastral quando da celebração dos contratos de financiamento com recursos do FIES e dos seus respectivos termos aditivos.
2. Ressaltamos que, de acordo com a nova redação legal, a comprovação da idoneidade cadastral, para fins de contratação e renovação do FIES, fica adstrita ao(s) fiador(es).
3. A íntegra do texto da referida Lei está disponível no SisFIES, no Submenu “Legislação” do Menu “Administrativo”.
4. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante **abertura de demanda.**

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Agente Operador do FIES